



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2019
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

CONTRATO Nº 091/2019

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilnei Fior, brasileiro, casado, portador do CPF nº 503.047.470-68 e do RG nº 6036607973, residente em Santa Tereza/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **RANDON S/A IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Av. Abramo Randon nº 660, Anexo A, Bairro Interlagos, na cidade de Caxias do Sul, CEP 95055-010, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob nº 89.086.144/0004-69, neste ato representada pelo Sr. Luiz Carlos de Lima, Gerente de Controladoria, brasileiro, casado, portador do RG nº 24.74.0730 SSP/SC e CPF nº 685.248.119-00, residente a Rua Treze de Maio, nº 1604, Apt. 121, Bairro Cristo Redentor, na cidade de Caxias do Sul/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições do Decreto Municipal nº 959, de 08 de agosto de 2013 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Edital nº 010/2019 – Pregão Presencial, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas que seguem

OBJETO

Cláusula Primeira:

Constitui objeto do presente contrato, a aquisição de uma Retro Escavadeira para a Secretaria Municipal da Agricultura do Município de Santa Tereza/RS, conforme descrição do Termo de Referência conforme (anexo 1), **COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 846756/2017/SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA, PROCESSO Nº 1044.317-09/2017, PROPOSTA SICONV Nº 20363/2017, CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL POR INTERMÉDIO DO MDA, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016, estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse e conforme descrição abaixo:

Item	Quant.	Descrição	Marca/Modelo/número Código Finame	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	01	Retroescavadeira nova, de fabricação nacional, com os seguintes itens de série, ano e modelo de fabricação não inferior a 2019, acionada por motor turbo, alimentado por motor diesel, mínimo de 4 cilindros, de potência mínima de 95 HP de potência bruta, sendo motor da mesma marca do fabricante, cabine	Randon/RD 406 C. Finame: 3369675	230.000,00	230.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

		fechada com ar condicionado, assento em tecido, com suspensão a ar ou mecânica, tração 4x4, caçamba da pá-carregadeira com capacidade mínima de 0,96m³, peso operacional mínimo de 7.100 kg, pneus dianteiros de 12.5/80 e traseiros 19.4x24, com todos os itens de segurança exigidos na legislação atual, garantia total de 01(um) ano, sem limite de horas trabalhadas.			
VALOR TOTAL: Duzentos e trinta mil reais					230.000,00

Parágrafo Único:

- A licitante vencedora da licitação, deverá indicar uma empresa que prestará assistência técnica ao equipamento dentro do Estado do Rio Grande do Sul.
- O equipamento deverá estar acompanhados de Manual de Instruções em português.
- Certificado de garantia do objeto, assinado pela empresa, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses; e a licitante deverá fornecer/possuir assistência técnica dos veículos, localizada a uma distância máxima de até 180 Km do Município de Santa Tereza.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

a) Pelo fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira, a **CONTRATADA** receberá o valor de **R\$230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)**.

b) O pagamento será efetuado, conforme liberação da **SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA**, o qual só será realizado, após aprovação da referida licitação e conforme limite financeiro disponível pelo Ministério. Somente a partir da análise e aprovação do resultado do processo licitatório é que a Prefeitura poderá adquirir os equipamentos previstos, mediante autorização expressa da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

c) A descrição do equipamento na Nota Fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá ser idêntica à descrição existente no processo licitatório, cujo resultado foi aprovado pela CAIXA; - a Nota Fiscal deverá conter, ainda, no mínimo, o número do chassi, o número de série, a cor e o ano de fabricação da máquina/equipamento adquirido, número do contrato de repasse e programa, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo único - O valor supra referido incluem todas as despesas concernentes à entrega das mercadorias, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Terceira:

A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Tereza:

0801 – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio
20.6080041.2.103 – Aquisição Manutenção Frota Máquinas e Veículos
0001 – Recurso Livre
(0301) 344905200 – Equipamentos e Material Permanente

0801 – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio
20.6080041.1.049 – Aquisição de Retro Escavadeira
1071 – Recurso da União Desenvolvimento Agrário
(2223) 344905200 – Equipamento e Material Permanente.

DA ENTREGA

Cláusula Quarta:

a) O objeto deverá ser entregue, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a autorização para início de execução do objeto, que será emitida pela CAIXA, após a verificação favorável –referente à documentação e ao resultado do processo licitatório, sendo a entrega na Prefeitura Municipal, sito a Av. Itália, nº 474, Centro – Santa Tereza/RS, no horário de expediente (7h30min às 11:00hrs e das 13h30min até as 17:00hrs).

b) Verificada a desconformidade de algum item e/ou defeito no objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias ou a troca do veículo no prazo de (15) quinze dias úteis.

c) A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o equipamento.

d) Quando do recebimento, o Município se reserva o direito de vistoriar o objeto por meio de pessoa ou comissão designada, que atestará as características do mesmo, em conformidade com o licitado.

e) O objeto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quinta:

O prazo de vigência do presente Contrato terá seu início na data da assinatura do mesmo até o vencimento da garantia, quando estará este rescindido, de pleno direito, sem qualquer aviso ou interpelação.

DA GARANTIA

Cláusula Sexta:

O vendedor licitante dará garantia total de no mínimo 01 (um) ano, a partir da data de entrega e sem limite de horas trabalhadas e garantia do motor e transmissão de 02 (dois) anos ou 3000 (três mil) horas.

Parágrafo Único: Fica o vendedor obrigado a prestar todo e qualquer atendimento quanto à garantia, orientação e treinamento de pessoal gratuitamente, de conformidade com os prazos oferecidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Sétima:

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

- a)** efetuar o pagamento na forma convencionada do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b)** acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste instrumento, em conformidade com a proposta e resultado do pregão, devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, promovendo o recebimento provisório e definitivo dos produtos;
- c)** notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Para fornecimento dos produtos objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a)** obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital;
- b)** fornecer o produto sob o preço ofertado através dos lances registrados em ata, nas especificações, marca e modelo indicado em sua proposta, no prazo estabelecido no contrato;
- c)** fornecer à Prefeitura a competente nota fiscal referente ao fornecimento efetuado em conformidade discriminando o item do contrato e seu respectivo valor;
- d)** Verificada a desconformidade de algum item e/ou defeito no objeto, a licitante contratada deverá promover as correções necessárias, ou a troca do objeto no prazo de quinze (15) dias úteis.
- e)** assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes, com as pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora;
- f)** assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura ou a terceiros, quando da execução do fornecimento, objeto deste instrumento, ou em razão de má qualidade do produto fornecido;
- g)** entregar o objeto na sede da Municipalidade sem quaisquer ônus adicionais;
- h)** manter o preço ofertado durante o prazo da validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- i)** manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;
- j)** Atender as solicitações de garantia no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas;
- k)** Substituir toda e qualquer peça necessária dentro do prazo da garantia;
- l)** A critério da Administração, colocar a disposição da Municipalidade equipamento similar no caso de uso da garantia.
- m)** aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava:

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA RESCISÃO

Cláusula Nona:

O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima:

A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Primeira:

A fiscalização da execução do presente será acompanhada pelo Sr. Ernani Michelin, Secretária Municipal da Agricultura, procedendo o registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e preposto.

Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Santa Tereza (RS), 28 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GILNEI FIOR
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RANDON S/A IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES
Sr. Luiz Carlos de Lima – Gerente de Controladoria
RG nº 24.74.0730 SSP/SC e CPF nº 685.248.119-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1: _____
Nome e CPF

2: _____
Nome: CPF

Procurador do Município _____